

COMISSÃO DE CULTURA

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.769, DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de incentivo e manutenção do carnaval brasileiro e a criação da contribuição sobre a comercialização de bebidas alcoólicas para financiar o Fundo Nacional de incentivo e manutenção do carnaval brasileiro.

Autores: Deputados WASHINGTON QUAQUÁ E RICARDO ABRÃO

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.769, de 2023 foi apresentado por este Relator à Comissão de Cultura em 23 de outubro de 2024. A esse Substitutivo foram oferecidas duas emendas, de autoria da Deputada Bia Kicis e do Deputado Cabo Gilberto Silva.

A Emenda ESB nº 1/2024/CCult/SUBT2, da Deputada Bia Kicis, propõe novo texto ao Substitutivo, que modifica a redação dos seguintes dispositivos: no art. 2º, a menção do Substitutivo à “contribuição compulsória sobre a comercialização de bebidas alcoólicas” é substituída pela seguinte redação: “Art. 2º Os recursos destinados ao Fundo Nacional de Incentivo e Manutenção do Carnaval Brasileiro (FunCarnaval) serão oriundos de dotações orçamentárias da União, de estados e de municípios, além de parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, voltadas ao fomento da cultura”. O art. 3º do Substitutivo, portanto, é suprimido. O restante é mantido.



* C D 2 5 4 3 0 7 1 2 8 6 0 0 *

A Emenda ESB nº 2/2024/CCult/SUBT2, do Deputado Cabo Gilberto Silva, é idêntica à outra Emenda, anteriormente descrita.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As duas Emendas ao Substitutivo têm por intuito suprimir o financiamento do Fundo para o Carnaval oriundo da “contribuição compulsória sobre a comercialização de bebidas alcoólicas”, mencionada no art. 2º do Substitutivo e detalhada no seu art. 3º. Em lugar da contribuição do Substitutivo, o financiamento do Fundo para o Carnaval seria de recursos “oriundos de dotações orçamentárias da União, de estados e de municípios, além de parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, voltadas ao fomento da cultura”. No restante, as duas emendas, que são similares, mantêm o texto do projeto.

Considerando que as duas Emendas, naquilo que propõem modificar o Substitutivo, descharacterizam a principal fonte de financiamento do Fundo proposto, elemento crucial da proposição que se pretende emendar, apresento voto pela REJEIÇÃO às Emendas nº 1/2024 e nº 2/2024 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.769, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2025-5409

Apresentação: 29/04/2025 12:55:57.463 - CCULT
PES 1 CCULT => PL2769/2023

PES n.1

